

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/05/2023 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MDIC Nº 117, DE 26 DE MAIO DE 2023

Delega competência para instauração e decisão de arquivamento de Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoa Jurídica do Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos arts 4º, 17 e 18 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e no art. 4º da Instrução Normativa CGU nº 13, de 08 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, vedada a subdelegação, a competência para:

- I - instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica - PARs;
- II - decidir pelo arquivamento de procedimentos referente pessoa jurídica envolvendo:
 - a) denúncia ou representação infundadas;
 - b) Investigação preliminar - IP, no caso de inexistência de indícios de autoria e materialidade; ou
 - c) PAR, no caso em que a proposta da comissão for pelo seu arquivamento.

Art. 2º Compete ao Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços atender pedido de avocação de IP, Investigação Preliminar Sumária - IPS ou PAR realizado pela Controladoria-Geral da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.